CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MUNICÍPIO DE CASTANHAL
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE MUNICÍPIO DE CASTANHAL" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 15 iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1 Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas Indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e

Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: regiões periféricas; regiões com menor IDH; conjuntos habitacionais de interesse social; assentamentos e acampamentos; regiões com menor presença de equipamentos culturais públicos; regiões com menor histórico de acesso a recursos da política pública de cultura; zonas especiais de interesse social; áreas atingidas por desastres naturais; territórios quilombolas, indígenas e rurais; espaços comunitários de convivência; demais regiões habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao MUNICÍPIO DE CASTANHAL por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para a premiação de 15 entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo 1 deste edital, no valor R$ 11.200,00, tanto para entidades com constituição jurídica, quanto para coletivos informais sem constituição jurídica (conforme Portaria MinC nº 206/2025).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Saldo da Dotação (R$)
20 20. 13 392 0001 2.216 - Ações emergenc ao setor cult, nos termos da Lei Aldir Blanc - PNAB	R$ 1.000.000,00
TOTAL	**R$ 1.000.000,00**

2.2 O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 3).

2.3 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso esta não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, a quantidade de vagas pode ser ampliada.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I — Obter pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos, em uma escala total de 100 (cem) pontos, sendo a nota mínima necessária para considerar o projeto apto à seleção. Pontos dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão

de Seleção a partir do portfólio, da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados, o que lhe caracteriza como "pré-certificada";

II — Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como "certificada".

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2, I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5 Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto Pontão de Cultura, poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 O Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I — Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (entidades culturais);

II — Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (coletivos culturais);

III — Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3;

IV — Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoa física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificados, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, Mínimo de 2 (dois) anos de residência ou atuação no Município de Castanhal/PA. de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

c) instituições privadas com fins lucrativos;

d) instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

e) entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

f) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

g) instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

h) instituições e coletivos informais que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

i) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental, servidor público vinculado ao órgão responsável, membro do Legislativo, Judiciário, Ministério Público ou Tribunal de Contas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau;

j) partidos políticos e suas instituições;

k) membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau;

l) pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 09/11/2026 a 18/11/2026, através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo link https://castanhal.coolify.fps92.dev/editais/. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

I — Formulário de Inscrição (Anexo 3 deste edital);

II — Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos Mínimo de 2 (dois) anos de residência ou atuação no Município de Castanhal/PA.: por meio de informações sobre as ações; cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual, publicações em jornal e revista, página da internet, depoimentos, programas, convites, cartas de reconhecimento, entre outros;

III — Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4);

IV — Autodeclarações das pessoas negras, indígenas ou com deficiência, conforme Anexos 5 e 6, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas;

V — Outros documentos que a proponente julgar necessário.

6.3 Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 3) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção.

6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas neste edital e concorda com os termos da legislação vigente (Lei nº 14.399/2022, Lei nº 13.018/2014, Decreto nº 11.453/2023, e demais normas aplicáveis).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas): mínimo de 25% das vagas;

b) pessoas indígenas: mínimo de 10% das vagas;

c) pessoas com deficiência: mínimo de 5% das vagas.

7.2 As cotas serão destinadas para:

I — entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II — coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

7.4 Os optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionados no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

7.5 Em caso de desistência de selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.6 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja candidaturas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas serão direcionadas para a ampla concorrência.

7.7 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria MinC nº 206/2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.8 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Procedimentos de verificação de cotas:
A verificação do enquadramento nas cotas previstas neste edital será realizada em conformidade com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e demais normas aplicáveis, observando os seguintes procedimentos: (i) para as cotas raciais, será aplicada heteroidentificação por comissão designada pela Administração, com base na autodeclaração e nos fenótipos da pessoa candidata; (ii) quando houver reserva para povos e comunidades tradicionais, será exigida carta consubstanciada e/ou documento de pertencimento emitido por instância representativa, conforme o caso; (iii) para pessoas com deficiência, a comprovação poderá ser feita por laudo médico e, quando necessário, por avaliação biopsicossocial, nos

termos da legislação vigente. A Comissão poderá solicitar documentos complementares para confirmação do enquadramento, garantindo tratamento isonômico, contraditório e ampla defesa, quando cabível.

Critérios de cotas para PJ e coletivos:
Para fins de aplicação das cotas previstas neste edital, nos casos de pessoa jurídica e coletivos culturais, será considerada a composição da equipe dirigente, administrativa e/ou representativa vinculada à inscrição, devendo o proponente informar, por autodeclaração e documentação comprobatória, a participação de pessoas negras, indígenas e/ou pessoas com deficiência em sua estrutura de gestão, coordenação ou representação formal. A verificação do enquadramento observará a autodeclaração apresentada e, quando cabível, os procedimentos de heteroidentificação, conferência documental e demais regras previstas neste edital e na legislação aplicável. Para os coletivos sem constituição jurídica, a cota será aferida com base na composição do grupo e na pessoa formalmente indicada como representante na inscrição.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

I — Etapa de Seleção: onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionados; pré-certificados ou não certificados, conforme critérios definidos neste edital;

II — Etapa de Habilitação: onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

SELECIONADOS: inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no Anexo 2;

SUPLENTES: inscritos que obtiverem 40 (quarenta) pontos, em uma escala total de 100 (cem) pontos, sendo a nota mínima necessária para considerar o projeto apto à seleção, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas;

PRÉ-CERTIFICADOS: que, antes da inscrição, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção será realizada por uma Comissão de seleção composta por pareceristas externos, com reconhecida experiência na área cultural e atuação compatível com os objetivos do Programa Cultura Viva, sem participação de conselheiros ou servidores municipais na análise das inscrições.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I — tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;

II — tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III — tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

IV — estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 Cada candidatura será analisada por membros da Comissão de Seleção, e a nota final será obtida a partir de média aritmética simples das notas atribuídas individualmente pelos pareceristas da Comissão de Seleção, com base nos critérios de avaliação previstos neste edital. A nota final será expressa em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Serão consideradas aptas à seleção apenas as inscrições que obtiverem pontuação final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos. Em caso de empate, serão adotados os critérios de desempate previstos neste edital.

9.8 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, na seguinte ordem de prioridade:

I — maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2, do "a" ao "r", nesta ordem;

II — maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III — Caso permaneça o empate após a aplicação da ordem de critérios obrigatórios de seleção (A a R), serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios adicionais de desempate: I – maior pontuação no critério de maior relevância e consistência da atuação cultural no território; II – maior tempo de atuação comprovada como Ponto de Cultura, entidade cultural ou coletivo cultural no Município de Castanhal/PA; III – maior tempo de residência ou atuação no Município de Castanhal/PA; IV – maior comprovação de atuação em territórios de maior vulnerabilidade social, comunidades tradicionais, povos originários, quilombolas, populações ribeirinhas, periféricas ou outros grupos historicamente sub-representados; V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data e horário previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal.

9.9 Será desclassificada a candidatura que:

I — não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;

II — apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação;

III — não tenha pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos, em uma escala total de 100 (cem) pontos, sendo a nota mínima necessária para considerar o projeto apto à seleção.

9.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no No link https://castanhal.coolify.fps92.dev/ e no Diário Oficial do Município de Castanhal.

9.11 Os recursos interpostos contra o resultado da seleção serão analisados e julgados pela própria Comissão de Seleção, composta por pareceristas externos, com reconhecida experiência na área cultural, observados os critérios e procedimentos previstos neste edital. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma de inscrições, no link https://castanhal.coolify.fps92.dev/, conforme as orientações e prazos estabelecidos neste edital. O agente cultural deverá acessar sua inscrição e protocolar o recurso no ambiente eletrônico indicado para essa finalidade, no prazo estabelecido no edital.

9.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13 O resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados no link https://castanhal.coolify.fps92.dev/ e no Diário Oficial do Município de Castanhal.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo estipulado no cronograma, por meio da plataforma eletrônica.

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

I — Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

II — Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

III — Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

IV — Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição;

V — Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros que indicaram o representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4);

VI — Certificado de Ponto de Cultura do Cadastro Nacional. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na PNAB. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

I — Inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

II — No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações (órgãos públicos, fins lucrativos, fundações de empresas, Sistema S).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos de Cultura pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

10.7 O Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação).

10.8 O Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", no prazo de habilitação.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que:

I — entregarem os documentos fora do período de habilitação;

II — não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital;

III — se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no link https://castanhal.coolify.fps92.dev/ e no Diário Oficial do Município de Castanhal.

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma de inscrições, no link https://castanhal.coolify.fps92.dev/, conforme as orientações e prazos estabelecidos neste edital. O agente cultural deverá acessar sua inscrição e protocolar o recurso no ambiente eletrônico indicado para essa finalidade. no prazo de 3 dias úteis.

10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no link https://castanhal.coolify.fps92.dev/ e no Diário Oficial do Município de Castanhal.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

Na hipótese de não preenchimento integral das vagas previstas em alguma categoria, os recursos remanescentes serão remanejados, prioritariamente, para outra categoria deste mesmo edital que tenha maior número de inscrições habilitadas e suplentes classificados, observada a ordem de classificação final e o atendimento aos critérios do edital. Persistindo saldo após o remanejamento entre as categorias, a administração poderá destiná-lo a nova chamada pública ou a outro instrumento de fomento, conforme planejamento da PNAB, disponibilidade orçamentária e previsão administrativa pertinente, vedada a alteração do objeto deste edital.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Na data do pagamento do prêmio, o Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária. O Município de Castanhal/PA consultará a adimplência do agente cultural, da entidade ou do coletivo contemplado,

previamente ao pagamento do prêmio, inclusive quanto a pendências fiscais, tributárias, trabalhistas e cadastrais eventualmente verificadas nos sistemas e cadastros aplicáveis à Administração Pública. Caso seja identificada alguma irregularidade que impeça a transferência dos recursos, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sob pena de desclassificação ou cancelamento do repasse, conforme a fase do procedimento e a legislação vigente. A consulta e a exigência de regularidade observarão exclusivamente as normas legais e regulamentares aplicáveis à PNAB, sem prejuízo das demais disposições deste edital.

12.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4).

12.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituição premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 meses é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação. A única exceção ocorre quando, em um mesmo edital, após selecionadas todas as candidaturas que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis.

12.8 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, salvo se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo.

12.9 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento ou não cumprimento das exigências por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.10 A ordem de pagamento ocorrerá de forma independente da ordem de classificação.

12.11 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.12 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.13 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, conforme o Formulário de Inscrição (Anexo 3), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas-fácil ou contas-benefício (Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras).

12.14 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses a partir do recebimento do recurso meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Os casos constatados durante outras etapas serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.4 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.5 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.6 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.7 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos.

13.8 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável seu arquivamento ou eliminação.

13.9 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e condições deste Edital.

13.10 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal, por meio do e-mail pnabcastanhal@gmail.com e telefone (91) 99395-8207.

MUNICÍPIO DE CASTANHAL, 09/11/2026.

_____

Luiz Gonzaga Santiago Miranda
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO 1 — CATEGORIAS E COTAS

O presente edital possui valor total de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) distribuídos conforme as categorias abaixo:

Categoria 1: Premiação para Pontos de Cultura

Visa reconhecer, valorizar e dar suporte financeiro a iniciativas, atividades e ações culturais comunitárias que **já foram realizadas**.

Vagas totais: 15 | Ampla concorrência: 8 | Negras: 4 | Indígenas: 2 | PCD: 1

Valor máximo por projeto: R$ 11.200,00

ANEXO 2 — CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1 — Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I, analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:

#	Critério	Não Atende	Parcial	Pleno
a	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	4	10
d	Estimula a exploração de espaços para ação cultural.	0	2	5
f	Promove a diversidade cultural brasileira.	0	2	5
h	Promove a inclusão de idosos, mulheres, jovens, negros, PCD, LGBTQIAP+.	0	4	10
i	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	4	10
j	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	2	5
k	Estimula a articulação das redes sociais e culturais com a educação.	0	2	5
l	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais e o Estado.	0	2	5
m	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	5
n	Protege o patrimônio cultural e promove as memórias comunitárias.	0	2	5
o	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	2	5
p	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade.	0	4	10
q	Ações relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV.	0	4	10
r	Articulação com outras organizações em redes e espaços de participação.	0	4	10

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 pontos

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos, em uma escala total de 100 (cem) pontos, sendo a nota mínima necessária para considerar o projeto apto à seleção. pontos (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações).

Bloco 2 — Bonificações

A Comissão de Seleção poderá atribuir pontuação adicional (bonificação) às candidaturas que se enquadrem nos critérios abaixo:

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Entidade ou coletivo com trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares	10
Entidade ou coletivo localizado em territórios de maior vulnerabilidade social	5
Entidade ou coletivo com mais de 10 anos de atuação cultural comprovada	5

PONTUAÇÃO MÁXIMA BLOCO 2: 20 pontos

As bonificações são cumulativas e não constituem critérios eliminatórios.

ANEXO 3 — FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (conforme Anexo 1)

Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural:

( ) Premiação para Pontos de Cultura

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo se enquadra:

( ) Pessoa negra (maioria de dirigentes ou lideranças negras)

( ) Pessoa indígena (maioria de dirigentes ou lideranças indígenas)

( ) Pessoa com deficiência (maioria de dirigentes ou lideranças com deficiência)

( ) Ampla concorrência

Tem trajetória ligada às culturas tradicionais e populares? ( ) Sim ( ) Não

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural: _____

2.2. CNPJ (se entidade): _____

2.3. Endereço completo: _____

2.4. DDD / Telefone: _____

2.5. E-mail: _____

2.6. Redes sociais e página na internet: _____

2.7. Status de certificação Cultura Viva:

( ) Sim, como Ponto de Cultura ( ) Sim, como Pontão de Cultura ( ) Não, pretende ser certificada por meio deste Edital

3. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE

3.1. Nome (identidade / nome social): _____

3.2. Cargo: _____

3.3. CPF: _____

3.4. RG: _____

3.5. Identidade de gênero: ( ) Mulher cis ( ) Homem cis ( ) Não binária ( ) Transgênero ( ) Travesti ( ) Outra

3.6. Pertence a algum povo ou comunidade tradicional? _____

3.7. Pessoa com deficiência? ( ) Sim — Tipo: ___ ( ) Não

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo atua no setor cultural?

( ) menos de 3 anos ( ) de 3 a 5 anos ( ) de 6 a 10 anos ( ) de 10 a 15 anos ( ) mais de 15 anos

4.2. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo: (até 800 caracteres)

4.3. Quais estratégias adota para promover a criação e produção artística? (até 800 caracteres)

4.4. Estimula a exploração de espaços para a ação cultural? Como? (até 800 caracteres)

4.5. Promove a diversidade cultural brasileira? Como? (até 800 caracteres)

4.6. Promove a inclusão cultural de idosos, mulheres, jovens, negros, PCD, LGBTQIAP+? Como? (até 800 caracteres)

4.7. Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Como? (até 800 caracteres)

4.8. Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Como? (até 800 caracteres)

4.9. Estimula a articulação das redes sociais/culturais com a educação? Como? (até 800 caracteres)

4.10. Adota princípios de gestão compartilhada com o Estado? Como? (até 800 caracteres)

4.11. Fomenta as economias solidária e criativa? Como? (até 800 caracteres)

4.12. Protege o patrimônio cultural e promove as memórias comunitárias? Como? (até 800 caracteres)

4.13. Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares? Como? (até 800 caracteres)

4.14. Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade? Como? (até 800 caracteres)

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA PREMIAÇÃO)

Nº Banco: _____ Nome do Banco: _____ Nº Agência: _____ ( ) conta corrente ( ) conta poupança Nº Conta: _____ Praça de Pagamento: _____

Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas-fácil ou contas-benefício.

Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular.

6. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;

2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação;

3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

6. Autorizo o Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;

7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior.

Local e data: _____

Assinatura: _____ (Responsável Legal)

ANEXO 4 — DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____, declaramos que, em reunião realizada em __/__/____, fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva nº 004/2026.

Nesta reunião, nomeia-se _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural.

Assim AUTORIZAMOS o recebimento do prêmio, no valor integral bruto, de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 3).

Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que:

— O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda;

— O Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas acerca da destinação dos recursos do Prêmio;

— É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital;

— O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Membros integrantes (apenas maiores de 18 anos):

1. Nome: _____ RG: _____ Órgão emissor: _____ Data Nasc.: ___/___/___ CPF: _____ Assinatura: _____
2. Nome: _____ RG: _____ Órgão emissor: _____ Data Nasc.: ___/___/___ CPF: _____ Assinatura: _____
3. Nome: _____ RG: _____ Órgão emissor: _____ Data Nasc.: ___/___/___ CPF: _____ Assinatura: _____
4. Nome: _____ RG: _____ Órgão emissor: _____ Data Nasc.: ___/___/___ CPF: _____ Assinatura: _____
5. Nome: _____ RG: _____ Órgão emissor: _____ Data Nasc.: ___/___/___ CPF: _____ Assinatura: _____

(Acrescentar ou retirar campos referentes aos membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

Local e data: _____

ANEXO 5 — MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital Edital de Premiação de Pontos de Cultura – Programa Cultura Viva PNAB – Castanhal/PA – 2026 nº 004/2026, que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 6 — MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital Edital de Premiação de Pontos de Cultura – Programa Cultura Viva PNAB – Castanhal/PA – 2026 nº 004/2026, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 7 — FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade ou Coletivo Cultural: _____

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Seleção/Habilitação pelos motivos abaixo:

_____

_____

_____

Local e data: _____

Assinatura: _____ (Responsável Legal)

ANEXO 8 — TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA

Dados do premiado

Nome da entidade ou coletivo cultural: _____

CPF ou CNPJ: _____

Dados Bancários

Nº Banco: _____ Nome do Banco: _____

Nº Agência: _____ ( ) conta corrente ( ) conta poupança Nº Conta: _____

Praça de Pagamento: _____

Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas-fácil ou contas-benefício.

Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

Valor da Premiação

O valor da premiação concedida é de R$ _____ [VALOR POR EXTENSO].

Este valor será repassado em parcela única diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a).

A presente premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo. Desta forma, não há estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, nem a necessidade de assinatura de instrumento jurídico com obrigações de execução ou prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O presente termo, em conjunto com o comprovante de depósito, produz o efeito de recibo do pagamento direto realizado pela administração pública.

Local e data: _____

_____

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

CRONOGRAMA DO EDITAL

Nº	Etapa	Período
1	Publicação do Edital e Abertura das Inscrições	09/11/2026
2	Período de Inscrição dos Projetos	09/11/2026 a 18/11/2026
3	Relação de Inscritos	19/11/2026
4	Análise Técnica do Mérito das Propostas	19/11/2026 a 23/11/2026
5	Divulgação do Resultado Preliminar de Mérito	24/11/2026
6	Prazo para Interposição de Recursos	25/11/2026 a 27/11/2026
7	Análise dos Recursos e Divulgação dos Classificados Final	28/11/2026 a 29/11/2026
8	Etapa de Habilitação Documental	30/11/2026 a 05/12/2026
9	Divulgação do Resultado Preliminar Habilitação	06/12/2026
10	Etapa de Recursos da Etapa de Habilitação Documental	07/12/2026 a 09/12/2026
11	Divulgação do Resultado Final	10/12/2026
12	Homologação e Assinatura do Termo	10/12/2026